



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2023, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR: Deputada Dilvanda Faro

25 de abril de 2023



**PARECER N.º , DE 2023-CN**

Sobre o Projeto de Lei n.º 1/2023-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relatora: Deputada **DILVANDA FARO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 106, de 28 de março de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 1/2023-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.182.427.220,00 (quatro bilhões cento e oitenta e dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e vinte reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito em questão decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 9/2023 MPO, de 10 de março de 2023, que acompanha a proposição, informa que o crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, o atendimento de despesas relevantes na sua área de atuação, a saber:

a) cobertura de despesas de administração e operacionais do FNDCT;





- b) equalização de taxa de juros em financiamento à inovação tecnológica;
- c) investimento em empresas inovadoras;
- d) subvenção econômica a projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas;
- f) implantação do reator multipropósito brasileiro;
- g) manutenção de contrato de gestão com organizações sociais; e
- h) fomento a pesquisas, a diversos projetos institucionais, e a projetos de implantação, recuperação e modernização da infraestrutura de pesquisa das instituições públicas.

A Lei Orçamentária da União para 2023 – LOA 2023 (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023) consignou recursos da ordem de R\$ 4.182.427.220,00 na ação Reserva de Contingência – Financeira, no âmbito do FNDCT.

A Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022, que alterava a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o FNDCT, teve a sua vigência encerrada em 5 de fevereiro de 2023, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 3, de 14 de fevereiro de 2023.

A EM nº 9/2023 afirma que, diante disso, voltou a ter validade o disposto na redação original do § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540/2007, incluído pela Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que veda a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira. Por conseguinte, essa seria a razão pela qual se encaminhou a proposta em exame, para ajuste desses recursos.

Assim, está sendo proposta a anulação de dotações orçamentárias da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Adicionalmente, a Exposição de Motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes





Orçamentárias para 2023 – LDO 2023, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 2.091.213.610,00 se referem a remanejamento entre despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta; e

b) R\$ 2.091.213.610,00 se referem a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de despesas financeiras, com utilização do espaço orçamentário aberto em razão dos vetos presidenciais a dotações constantes da LOA 2023.

É frisado naquele expediente, ainda, que a alteração orçamentária proposta está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois se encontraria em consonância com os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, haja vista tratar-se de suplementação de dotações orçamentárias das citadas despesas utilizando-se de margem decorrente do mencionado veto. Ademais, parte dos recursos suplementados, no valor de R\$ 2.091.213.610,00, diriam respeito a remanejamento entre despesas financeiras, que estão excluídas da base de cálculo dos referidos limites.

A Exposição de Motivos destaca, em relação ao veto às dotações da LOA 2023, que a Mensagem nº 37, de 17 de janeiro de 2023, publicada na edição Extra-A do Diário Oficial da União do mesmo dia, comunica ao Senhor Presidente do Senado Federal que foram vetados, especificamente no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, recursos da ordem de R\$ 4.182.427.220,00, conforme demonstrado nas páginas 9 e 10 da mencionada Edição. Dessa forma, a EM reforça que a presente proposta de crédito utiliza parte do espaço orçamentário aberto, no valor de R\$ 2.091.213.610,00, para não impactar a meta de resultado primário e o limite de despesas primárias, conforme já mencionado, e esclarece que, para o atendimento do crédito em exame, seria imprescindível a manutenção dos mencionados vetos, por parte do Congresso Nacional, para garantir a compatibilidade da despesa autorizada com o espaço fiscal.

Na sequência, a EM nº 9/2023 declara que o projeto de lei proposto está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em





CONGRESSO NACIONAL

vista que afetaria positivamente o cumprimento da chamada Regra de Ouro. No documento, ainda, é anexado o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação, em atendimento ao disposto no § 18 do art. 52 da LDO 2023.

Por fim, o expediente ressalta que a alteração representada pelo crédito suplementar proposto teria decorrido de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e que, de acordo com as informações prestadas pelo órgão, a programação cancelada, referente à Reserva de Contingência, não impactará a execução de suas atividades.

A tabela a seguir apresenta o órgão e as unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 1/2023

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.091.213.610	4.182.427.220
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2.091.213.610	4.182.427.220
Operações Oficiais de Crédito	2.091.213.610	0
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FNDCT-Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	2.091.213.610	0
Total	4.182.427.220	4.182.427.220

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes



**CONGRESSO NACIONAL**

CD/23365.16041-00

Orçamentárias para 2023 e do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2023.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora





CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2023, **APROVOU**, o Relatório da Deputada DILVANDA FARO, favorável ao **Projeto de Lei nº 1/2023-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Daniella Ribeiro, Presidente, Ana Paula Lobato, Augusta Brito, Beto Faro, Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Irajá, Izalci Lucas, Professora Dorinha Seabra, Vanderlan Cardoso e Veneziano Vital do Rêgo; e os Senhores Deputados Adriana Ventura, Alberto Mourão, Alencar Santana, Alex Santana, Átila Lira, Benes Leocádio, Bohn Gass, Carlos Gomes, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Daniel Almeida, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Geraldo Resende, Giacobbo, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Ivoneide Caetano, João Leão, José Rocha, Júnior Mano, Leônidas Cristino, Luciano Amaral, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marcelo Álvaro Antônio, Marcio Alvino, Marx Beltrão, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Milton Vieira, Otoni de Paula, Paulo Azi, Paulo Litro, Ruy Carneiro, Sergio Souza, Thiago de Joaldo, Vermelho, Vicentinho Júnior, Weliton Prado e Wilson Santiago.

Sala de Reuniões, em 25 de abril de 2023.

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente